

TC 012.254/2016-9

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Município de Pedro do Rosário/MA.

Responsável: Adailton Martins (620.996.633-00); Gerson Veras de Siqueira Mendes (613.946.377-72); Gildene Costa Alves (896.371.783-68); Lucenita Pereira Costa (329.345.723-15); Maria Domingas Mendes Almeida (674.185.383-91); Maria do Rosário Serrão Martins (175.562.013-68); Marinice Froes Mendes (216.206.793-53).

Advogado constituído nos autos: não há.

Interessado em sustentação oral: não há.

Proposta: diligência.

INTRODUÇÃO

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada em atendimento à determinação expressa no item 9.5 do Acórdão 888/2016-TCU-1ª Câmara (rel. Ministro Benjamin Zymler; TC 035.171/2011-1) a respeito de irregularidades na execução dos recursos advindos do SUS, nos exercícios de 2006 e 2007, transferidos na modalidade “fundo a fundo” ao município de Pedro do Rosário/MA, destinados a ações relacionadas a programas do Ministério da Saúde.

HISTÓRICO

2. Esta tomada de contas especial foi instaurada com o objetivo de analisar se, nos exercícios de 2006 e 2007, a gestão dos recursos transferidos na modalidade “fundo a fundo” ao município de Pedro do Rosário/MA, creditados à conta corrente 58.040-6 da agência 0566-5 do Banco do Brasil (PAB/MS/Pedro do Rosário) e destinados à execução de ações relacionadas a programas do Ministério da Saúde, foi realizada com a emissão de cheques em nome do próprio emitente, indicando a ocorrência de irregularidade no estabelecimento do nexo causal entre os valores transferidos e as ações efetivamente realizadas e prestadas.

3. Sua instauração originou-se de proposta da então Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA (peça 105, p. 24, do TC 035.171/2011-1), após analisar as alegações de defesa apresentadas pela Sra. Maria Domingas Mendes Almeida (peça 65, p. 2, do TC 035.171/2011-1), ex-secretária de saúde de Pedro do Rosário/MA, que sugeriu existir, nos exercícios de 2006 e 2007, a mesma prática repudiada no âmbito da TCE julgada nos autos do TC 035.171/2011-1, que analisou os exercícios 2004 e 2005.

4. O referido processo foi apreciado por intermédio do Acórdão 888/2016-TCU-1ª Câmara, de 16/2/2016 (rel. Ministro Benjamin Zymler), que expediu a seguinte determinação à Secex/MA:

9.5. nos termos do art. 43 da Resolução-TCU 259, de 7 de maio de 2014, e arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992, **determinar à Secex/MA que autue processo apartado de tomada de contas especial** para análise dos fatos expostos nas alegações de defesa (emissão de cheques em nome do próprio emitente em 2006 e 2007, transferidos na modalidade “fundo a fundo” ao município de Pedro do Rosário/MA, destinados à execução de ações

relacionadas a programas do Ministério da Saúde), **autorizando, desde já, a realização de diligência ao Banco do Brasil** para encaminhamento das seguintes informações/documentos, relativas a recursos advindos do SUS, nos exercícios de 2006 e 2007, transferidos na modalidade “fundo a fundo” ao município de Pedro do Rosário/MA, destinados à execução de ações relacionadas a programas do Ministério da Saúde:

9.5.1.cópia dos extratos bancários da conta corrente 58.040-6 da agência 0566-5 no período de janeiro de 2006 a dezembro de 2007, e respectivas cópias dos documentos de saque/transferência, tais como cheques ou outros instrumentos utilizados para debitar a mencionada conta corrente;

9.5.2.identificação dos signatários dos documentos de saque/transferência utilizados para debitar a citada conta corrente no período mencionado na alínea anterior. (peça 1, p. 4, grifos acrescidos)

5. Ato contínuo, a presente tomada de contas especial foi autuada no TCU em 29/4/2016, arrolando-se como responsáveis os mesmos agentes identificados no TC 035.171/2011-1 e promovendo-se diligência, por intermédio do Ofício nº 1108/2016-TCU/SECEX-MA (peça 2), ao Centro de Serviços de Suporte Operacional do Banco do Brasil, para que, no prazo de quinze dias a contar do recebimento da comunicação, encaminhasse os seguintes documentos/informações:

a) Cópia dos extratos bancários da conta corrente 58.040-6 da agência 0566-5 no período de janeiro de 2006 a dezembro de 2007, e respectivas cópias dos documentos de saque/transferência, tais como cheques ou outros instrumentos utilizados para debitar a mencionada conta corrente;

b) Identificação dos signatários dos documentos de saque/transferência utilizados para debitar a citada conta corrente no período mencionado na alínea anterior. (peça 2)

6. O Centro de Serviços de Suporte Operacional do Banco do Brasil apresentou a resposta à diligência à peça 7 e anexos (peças 8-11), encaminhando os “extratos e cópias dos documentos de débito da conta corrente 58.040-6 - agência 0566-5 - titular PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSARIO - CNPJ 01.614.946/0001-00 nos exercícios de 2006 e 2007”. Informou ainda que, apesar de todos os esforços implantados pelas áreas responsáveis, não teve êxito em localizar cópias dos cheques 850499, 850470, 850424, 850425, 850426, 850410 e 850435.

7. A Secex/MA (peças 16 e 17) examinou a documentação encaminhada e concluiu pela sua incompletude, haja vista não terem sido enviadas as informações requeridas no item “*b) Identificação dos signatários dos documentos de saque/transferência utilizados para debitar a citada conta corrente no período mencionado na alínea anterior*”, de modo que propôs a renovação da diligência (peça 16, p. 3).

8. Ademais, ante a falta de documentação que pudesse consolidar o entendimento a respeito da caracterização da irregularidade danosa e da devida responsabilização, identificou a necessidade de diligenciar ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para que informasse sobre a eventual entrega/fiscalização da prestação de contas do município de Pedro do Rosário/MA, dos exercícios 2006 e 2007, e sua análise, bem como enviasse dados sobre os responsáveis por movimentações dos recursos repassados pelo SUS naquele ente federado (peça 16, p. 3).

9. Após expedição dessas diligências, em 9/11/2017 (peças 18 e 19), o FNS esclareceu, em resposta à peça 22, ter ciência sobre a existência de três auditorias (Relatórios nºs 5388, 13673 e 9020 do Denasus) registradas na situação de “não aprovado TCU”. Destacou ainda a necessidade de se obter complementação à essa informação junto ao Denasus, quanto à existência de outras auditorias relativas ao município de Pedro do Rosário/MA.

10. Por outro lado, após esgotado o prazo para resposta à diligência promovida junto ao

Centro de Serviços de Suporte Operacional do Banco do Brasil, à Secex/MA propôs concessão extraordinária de prorrogação de prazo para atendimento (peças 23-24), a qual foi deferida pelo relator em despacho de 29/2/2018 à peça 25.

11. Reiterada a diligência ao Centro de Serviços de Suporte Operacional do Banco do Brasil em 22/2/2018 (peça 26), esse novamente ficou silente.

12. Em despacho à peça 28, a Secex/MA propôs novamente a concessão extraordinária de prorrogação de prazo para atendimento à diligência, o que foi deferido pelo relator em despacho de 8/5/2018 à peça 29.

13. Na sequência, a Secex/MA promoveu nova diligência, requisitando as mesmas informações das comunicações anteriores, dessa vez junto à Superintendência Regional no Maranhão do Banco do Brasil (peça 33), sendo posteriormente essa reiterada (peça 35).

14. Após encerramento de todos os prazos para atendimento às diligências, o processo foi tramitado à Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (Secex-TCE) em 6/5/2019.

15. Em instrução à peça 37, ante os reiterados descumprimentos de diligências expedidas, propôs-se a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992 aos titulares do Centro de Serviços de Suporte Operacional do Banco do Brasil e da Superintendência Regional no Maranhão do Banco do Brasil, dispensada a prévia audiência, em linha com o art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU. Propôs-se, ainda, a renovação da diligência àquela instituição financeira, dessa vez dirigida a seu presidente (peça 37, p. 3-4).

16. Além disso, relembrou-se de informação fornecida pelo FNS, em resposta à peça 22, sobre a existência de três fiscalizações efetuadas pelo Denasus no município de Pedro do Rosário/MA (Relatórios nºs 5388, 13673 e 9020 do Denasus), sendo que em consultas aos sistemas corporativos do TCU identificou-se dois processos em estado “ABERTO” correlacionados a essas auditorias (peça 37, p. 4):

a) TC 008.076/2017-0 (rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti): tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de despesas com recursos do SUS nos exercícios de 2005, 2006 e 2013, identificadas no Relatório de Auditoria nº 13673 do Denasus; e

b) TC 027.592/2018-9 (rel. Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti): tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na aplicação de recursos federais na estratégia de saúde bucal, identificadas no Relatório de Auditoria nº 9020 do Denasus, relacionadas aos exercícios de 2007 a 2009.

17. Ademais, entendeu-se pertinente a assertiva do FNS de que seria necessário buscar complementação de informações junto ao Denasus, para que o departamento informasse sobre a eventual entrega/fiscalização da prestação de contas do município de Pedro do Rosário/MA, dos exercícios 2006 e 2007, referente à aplicação de recursos transferidos na modalidade “fundo a fundo” ao mencionado município, destinados à execução de ações relacionadas a programas do Ministério da Saúde, e sua análise, bem como para que providenciasse o encaminhamento de cópia da documentação respectiva, assim como o nome, CPF e cargos dos responsáveis pela movimentação desses recursos.

18. Pois considerou-se que essa informação, juntamente com a análise conjunta das tomadas de contas especiais já autuadas, possibilitaria uma melhor delimitação do objeto deste processo, evitando-se a ocorrência de *bis in idem* (peça 37, p. 4).

19. Essas proposições de aplicação de multa e de expedição de diligências ao Banco do Brasil e ao FNS foram acolhidas, em 23/9/2019, pelo corpo diretivo da Secex-TCE (peças 37-



39), sendo submetidas à decisão do ministro-relator.

20. Ocorre que, em 10/10/2019, o Centro de Negócios, Operações e Serviços do Banco do Brasil apresentou resposta (peça 40) à diligência tratada no âmbito do Ofício nº 0186/2018-TCU/SECEX-MA, de 31/1/2018 (peça 26), informando que:

a) a conta corrente 58.040-6 da agência 0566-5 encontrava-se sob a titularidade da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário/MA, estando sob a responsabilidade de movimentação:

a.1 - dos Srs. Adailton Martins (CPF 620.996.633-00) e Eduvirges Serrão Mendes (CPF 281.665.903-87) entre 3/7 a 13/11/2006; e

a.2 - dos Srs. Adailton Martins (CPF 620.996.633-00) e Suely de Jesus Aires Mendonça Ferreira (CPF 628.123.003-53) entre 13/11/2006 a 31/12/2008.

b) não foi possível localizar os cartões de autógrafos com vistas a identificação das assinaturas nos cheques expedidos.

21. Por fim, tendo em vista o atendimento, ainda que intempestivo, ao Ofício nº 186/2018-TCU/SECEX/MA por parte do Banco do Brasil, o ministro-relator determinou o retorno dos autos à unidade técnica (peça 41) para que fosse verificado o reflexo da referida documentação no mérito da instrução inserta à peça 37.

EXAME TÉCNICO

22. Apesar do extenso lapso temporal decorrido (mais de um ano para apresentação de resposta à diligência) e da constatação de que as informações prestadas pelo Banco do Brasil se revelam insuficientes para o atendimento pleno dos questionamentos efetuadas a instituição bancária (em face da não localização de documentos), considera-se que a resposta apresentada à peça 40 atendeu, na medida do possível, a diligência à peça 26.

23. Contudo, ainda permanecem os entendimentos firmados em instrução anterior dando causa à necessidade de se efetuar diligência junto ao Denasus para melhor delimitação do objeto desta TCE e evitar a ocorrência de *bis in idem* (conforme descrito nos §§ 17 e 18).

24. Nesse sentido, cumpre relembrar que até o momento foram identificadas as seguintes movimentações financeiras (conta corrente 58.040-6 da agência 0566-5 do Banco do Brasil “PAB/MS/Pedro do Rosário”) com o potencial de serem tratadas no âmbito desta TCE (peça 16, p. 4-9):

Exercício de 2006					
Janeiro					
Cheque	Valor	Data	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
850369	R\$24.181,08	23/01/2006	Emitente	Peça 9, p. 1-3	Peça 10, p. 24
850370	R\$7.650,00	23/01/2006	Emitente	Peça 9, p. 4-6	
850371	\$48.600,00	23/01/2006	Sem Identificação	Peça 9, p. 7-9	
850373	R\$1.500,00	23/01/2006	Sem Identificação	Peça 9, p. 10-12	
850374	R\$428,46	23/01/2006	Emitente	Peça 9, p. 13-15	
850375	\$14.100,00	23/01/2006	Sem Identificação	Peça 9, p. 16-18	
850376	\$19.027,36	25/01/2006	Emitente	Peça 9, p. 19-21	
Fevereiro					



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada do Contas Especial

Cheque	Valor	Data	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
850378	R\$1.500,00	13/02/2006	Emitente	Peça 9, p. 22-24	Peça 10, p. 23
850379	R\$2.827,82	13/02/2006	Sem Identificação	Peça 9, p. 25-27	
850380	R\$428,46	13/02/2006	Sem Identificação	Peça 9, p. 28-30	
850381	\$24.181,08	22/02/2006	Sem Identificação	Peça 9, p. 31-33	
850382	R\$7.650,00	24/02/2006	Sem Identificação	Peça 9, p. 34-36	
850383	\$48.600,00	24/02/2006	Emitente	Peça 9, p. 37-39	
850384	\$14.100,00	24/02/2006	Sem Identificação	Peça 9, p. 40-42	
Março					
Cheque	Valor	Data	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
850388	R\$1.500,00	14/03/2006	Emitente	Peça 9, p. 46-48	Peça 10, p. 22
850389	\$24.610,08	20/03/2006	Emitente	Peça 9, p. 49-51	
850391	R\$2.827,82	20/03/2006	Emitente	Peça 9, p. 52-54	
850387	R\$5.500,00	31/03/2006	Roberto Carlos G. Sousa	Peça 9, p. 43-45	
850392	\$10.000,00	31/03/2006	Emitente	Peça 9, p. 55-57	
850394	\$59.300,00	31/03/2006	Emitente	Peça 9, p. 58-60	
Abril					
Cheque	Valor	Data	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
850396	R\$7.650,00	06/04/2006	Gerson Veras de J. Mendes	Peça 9, p. 61-63	Peça 10, p. 21
850397	\$14.100,00	07/04/2006	Emitente	Peça 9, p. 64-66	
850398	R\$1.500,00	13/04/2006	Emitente	Peça 9, p. 67-69	
850399	\$64.800,00	19/04/2006	Emitente	Peça 9, p. 70-72	
850400	R\$7.650,00	19/04/2006	Emitente	Peça 9, p. 73-75	
850401	\$10.000,00	19/04/2006	Emitente	Peça 9, p. 76-78	
850402	\$14.100,00	19/04/2006	Emitente	Peça 9, p. 79-81	
850403	R\$2.827,82	25/04/2006	Emitente	Peça 9, p. 82-84	
850404	R\$428,46	25/04/2006	Emitente	Peça 9, p. 85-87	
Maio					
Cheque	Valor	Data	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
850405	R\$24.181,00	03/05/2006	Emitente	Peça 9, p. 88-90	Peça 10, p. 20
850406	R\$2.827,00	11/05/2006	Emitente	Peça 9, p. 91-93	
850407	R\$7.650,00	18/05/2006	Emitente	Peça 9, p. 94-96	
850408	R\$16.450,00	18/05/2006	Emitente	Peça 9, p. 97-99	
850409	R\$64.800,00	18/05/2006	Sem Identificação	Peça 9, p. 100-102	
850410	R\$29.950,00	22/05/2006	Não Encontrado	Não Encontrado	
Junho					



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada do Contas Especial

Cheque	Valor	Data	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
850412	R\$2.827,82	16/06/2006	Emitente	Peça 9, p. 103-105	Peça 10, p. 19
850413	R\$969,42	16/06/2006	Emitente	Peça 9, p. 106-108	
850414	R\$7.650,00	26/06/2006	Emitente	Peça 9, p. 109-111	
850415	R\$29.951,00	26/06/2006	Emitente	Peça 9, p. 112-114	
850418	R\$64.800,00	27/06/2006	Emitente	Peça 9, p. 115-117	
850419	R\$24.150,00	27/06/2006	Emitente	Peça 9, p. 118-120	
Julho					
Cheque	Valor	Data	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
850423	R\$484,71	20/07/2006	Não Encontrado	Não Encontrado	Peça 10, p. 18
850424	R\$2.827,82	20/07/2006	Não Encontrado	Não Encontrado	
850425	R\$29.951,58	20/07/2006	Não Encontrado	Não Encontrado	
850426	R\$24.500,00	20/07/2006	Não Encontrado	Não Encontrado	
850427	R\$7.650,00	20/07/2006	Emitente	Peça 9, p. 121-123	
850428	R\$64.800,00	20/07/2006	Emitente	Peça 9, p. 124-126	
Agosto					
Cheque	Valor	Data	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
850429	R\$29.654,00	18/08/2006	Emitente	Peça 9, p. 127-129	Peça 10, p. 17
850431	R\$64.800,00	23/08/2006	Emitente	Peça 9, p. 133-135	
850432	R\$7.650,00	23/08/2006	Emitente	Peça 9, p. 136-138	
850433	R\$24.500,00	23/08/2006	Emitente	Peça 9, p. 139-141	
Setembro					
Cheque	Valor	Data	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
850430	R\$3.600,00	05/09/2006	Emitente	Peça 9, p. 130-132	Peça 10, p. 16
850434	R\$3.325,00	18/09/2006	Emitente	Peça 9, p. 142-144	
850436	R\$34.329,00	22/09/2006	Sem Identificação	Peça 9, p. 145-147	
850435	R\$89.300,00	29/09/2006	Não Encontrado	Não Encontrado	
Outubro					
Cheque	Data	Valor	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
850437	19/10/2006	R\$24.500,00	Emitente	Peça 9, p. 148-150	Peça 10, p. 15
850438	19/10/2006	R\$34.810,00	Emitente	Peça 9, p. 154-156	
850439	23/10/2006	R\$2.831,73	Emitente	Peça 9, p. 157-159	
850440	26/10/2006	R\$64.800,00	Emitente	Peça 9, p. 160-162	
850441	26/10/2006	R\$21.000,00	Emitente	Peça 9, p. 163-165	
850442	26/10/2006	R\$15.300,00	Emitente	Peça 9, p. 166-168	

Novembro					
Cheque	Data	Valor	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
850443	20/11/2006	R\$34.328,75	Emitente	Peça 9, p. 169-171	Peça 10, p. 14
850444	20/11/2006	R\$24.500,00	Emitente	Peça 9, p. 172-174	
850445	28/11/2006	R\$15.300,00	Emitente	Peça 9, p. 175-177	
850446	28/11/2006	R\$56.700,00	Emitente	Peça 9, p. 178-180	
850447	29/11/2006	R\$484,00	Emitente	Peça 9, p. 181-183	
Dezembro					
Cheque	Data	Valor	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
850448	20/12/2006	R\$49.000,00	Emitente	Peça 9, p. 184-186	Peça 10, p. 13
850449	20/12/2006	R\$7.000,00	Emitente	Peça 9, p. 187-189	
850450	20/12/2006	R\$34.328,00	Emitente	Peça 9, p. 190-192	
850451	20/12/2006	R\$17.850,00	Emitente	Peça 9, p. 193-195	
850452	20/12/2006	R\$56.700,00	Emitente	Peça 9, p. 196-198	
Exercício de 2007					
Janeiro					
Cheque	Data	Valor	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
850453	15/01/2006	R\$34.330,00	Emitente	Peça 9, p. 199-201	Peça 10, p. 12
850454	19/01/2006	R\$24.500,00	Emitente	Peça 9, p. 202-204	
850455	19/01/2006	R\$64.800,00	Emitente	Peça 9, p. 205-207	
850456	19/01/2006	R\$8.300,00	Emitente	Peça 9, p. 208-210	
Fevereiro					
Cheque	Data	Valor	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
850457	16/02/2007	R\$34.328,00	Emitente	Peça 9, p. 211-213	Peça 10, p. 11
850458	16/02/2007	R\$24.500,00	Emitente	Peça 9, p. 214-216	
850460	16/02/2007	R\$68.800,00	Emitente	Peça 9, p. 217-219	
850461	21/02/2007	R\$11.300,00	Emitente	Peça 9, p. 220-222	
Março					
Cheque	Data	Valor	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
850463	14/03/2007	R\$3.500,00	Emitente	Peça 9, p. 226-228	Peça 10, p. 10
850465	26/03/2007	R\$34.328,75	Emitente	Peça 9, p. 229-231	
850466	26/03/2007	R\$24.500,00	Emitente	Peça 9, p. 232-234	
850467	29/03/2007	R\$7.000,00	Emitente	Peça 9, p. 235-237	
850468	29/03/2007	R\$27.400,00	Emitente	Peça 9, p. 238-240	
Abril					



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo de Tomada do Contas Especial

Cheque	Data	Valor	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
Saque	03/04/2007	R\$10.508,99	Emitente	Peça 11, p. 4-6	Peça 10, p. 9
850469	03/04/2007	R\$64.800,00	Emitente	Peça 9, p. 241-243	
850462	20/04/2007	R\$13.101,00	SOCINGRA	Peça 9, p. 223-225	
850471	20/04/2007	R\$11.300,00	Emitente	Peça 9, p. 244-246	
850472	25/04/2007	R\$34.328,00	Emitente	Peça 9, p. 247-249	
Maio					
Cheque	Data	Valor	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
850474	02/05/2007	R\$64.800,00	Emitente	Peça 9, p. 253-255	Peça 10, p. 8
850475	02/05/2007	R\$20.400,00	Emitente	Peça 9, p. 256-258	
850476	16/05/2007	R\$5.200,00	Emitente	Peça 9, p. 259-261	
850473	25/05/2007	R\$30.947,30	Castro Com Rep Ltda.	Peça 9, p. 250-252	
850477	28/05/2007	R\$20.400,00	Emitente	Peça 9, p. 262-264	
850478	29/05/2007	R\$64.800,00	Emitente	Peça 9, p. 265-267	
850479	30/05/2007	R\$26.600,00	Emitente	Peça 9, p. 268-270	
Junho					
Cheque	Data	Valor	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
850481	12/06/2007	R\$3.380,00	Emitente	Peça 9, p. 271-273	Peça 10, p. 7
850482	13/06/2007	R\$34.330,91	Emitente	Peça 9, p. 274-276	
850483	22/06/2007	R\$64.800,00	Emitente	Peça 9, p. 277-279	
850484	25/06/2007	R\$26.600,00	Emitente	Peça 9, p. 280-282	
Julho					
Cheque	Data	Valor	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
850485	02/07/2007	R\$20.400,00	Emitente	Peça 9, p. 283-285	Peça 10, p. 6
850486	10/07/2006	R\$54.000,00	Emitente	Peça 9, p. 286-288	
850487	23/07/2006	R\$26.600,00	Emitente	Peça 9, p. 289-291	
850488	23/07/2006	R\$450,00	Emitente	Peça 9, p. 292-294	
850489	23/07/2006	R\$35.521,25	Emitente	Peça 9, p. 295-297	
850490	27/07/2006	R\$20.400,00	Emitente	Peça 9, p. 298-300	
850491	27/07/2006	R\$64.800,00	Emitente	Peça 9, p. 301-303	
Agosto					
Cheque	Data	Valor	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
850492	14/08/2007	R\$30.500,00	Emitente	Peça 9, p. 304-306	Peça 10, p. 5
850493	15/08/2007	R\$5.000,00	Emitente	Peça 9, p. 306-308	
850498	21/08/2007	R\$26.600,00	Emitente	Peça 9, p. 322-324	
850499	27/08/2007	R\$85.221,00	Não Encontrado	Não Encontrado	

Setembro					
Cheque	Data	Valor	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
850494	21/09/2007	R\$35.635,25	NOMINAL	Peça 9, p. 310-312	Peça 10, p. 4
Outubro					
Cheque	Data	Valor	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
850495	17/10/2007	R\$35.635,00	NOMINAL	Peça 9, p. 313-315	Peça 10, p. 3
Novembro					
Cheque	Data	Valor	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
Avulso	08/11/2007	R\$20.400,00	Emitente	Peça 8, p. 1-3	Peça 10, p. 2
Avulso	08/11/2007	R\$37.240,00	Emitente	Peça 11, p. 7-9	
Avulso	08/11/2007	R\$64.800,00	Emitente	Peça 8, p. 19-21	
850496	23/11/2007	R\$35.600,00	NOMINAL	Peça 9, p. 316-318	
Pagamento	27/11/2007	R\$37.240,00	Emitente	Peça 8, p. 13-15	
Avulso	30/11/2007	R\$67.550,00	Emitente	Peça 8, p. 22-24	
Dezembro					
Cheque	Data	Valor	Beneficiário	Localização	Extrato Bancário
Avulso	18/12/2007	R\$22.000,00	Emitente	Peça 8, p. 4-6	Peça 10, p. 1
Avulso	18/12/2007	R\$50.950,00	Emitente	Peça 8, p. 16-18	
850497	18/12/2007	R\$35.610,00	NOMINAL	Peça 9, p. 319-321	
Avulso	19/12/2007	R\$27.400,00	Emitente	Peça 8, p. 7-9	
Avulso	19/12/2007	R\$28.987,00	Emitente	Peça 8, p. 10-12	
Pagamento	20/12/2007	R\$37.240,00	Emitente		
Avulso	24/12/2007	R\$120.000,00	Emitente	Peça 8, p. 25-27	
Pagamento	28/12/2007	R\$2.436,00	Emitente	Peça 11, p. 1-3	

Tabela 1 – Movimentações efetuadas por meio de cheques na conta corrente 58.040-6 da agência 0566-5 do Banco do Brasil “PAB/MS/Pedro do Rosário”.

CONCLUSÃO

25. O exame na seção “Exame Técnico” permitiu concluir pelo atendimento à diligência efetuada ao Banco do Brasil e pela manutenção da necessidade de saneamento dos autos junto ao Denasus.

26. Esses fatos também conduziram à elaboração de uma nova proposta de encaminhamento, em substituição aquela manifestada às peças 37-39.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

27. Informa-se que há delegação de competência do relator deste feito, ministro Benjamin Zymler, para a realização da diligência proposta, nos termos do art. 1º, inciso I, da Portaria-GM-BZ nº 1, de 20 de fevereiro de 2019.

28. Contudo, como este novo exame da matéria decorreu de determinação expressa do

ministro-relator para que a Secex-TCE verificasse o reflexo do atendimento, ainda que intempestivo, ao Ofício nº 186/2018-TCU/SECEXMA por parte do Banco do Brasil no mérito da instrução inserta à peça 37, **entende-se que a proposta abaixo deva ser submetida ao ministro Benjamin Zymler para manifestação quanto à sua anuência ao afastamento das multas anteriormente propostas.**

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

29. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento das proposições abaixo ao ministro-relator, em substituição àquelas manifestadas às peças 37-39:

a) com fundamento no art. 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do Regimento Interno, realizar diligência ao Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus) para que, no prazo de quinze dias, informe:

a.1) sobre a eventual entrega/fiscalização da prestação de contas do município de Pedro do Rosário/MA, dos exercícios 2006 e 2007, referente à aplicação de recursos transferidos na modalidade “fundo a fundo” ao mencionado município, especificamente quanto aqueles relacionados à conta corrente 58.040-6 da agência 0566-5 do Banco do Brasil (PAB/MS/Pedro do Rosário) destinados à execução de ações correlacionadas a programas do Ministério da Saúde, e sua análise, bem como para que providencie o encaminhamento de cópia da documentação respectiva, assim como informe o nome, CPF e cargos dos responsáveis pela movimentação desses recursos, nesse período, acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios;

a.2) sobre os cargos/funções exercidas pela Sras. Eduvirges Serrão Mendes (CPF 281.665.903-87) e Suely de Jesus Aires Mendonça Ferreira (CPF 628.123.003-53) na gestão dos recursos referenciados no item anterior, apresentado os respectivos documentos comprobatórios;

a.3) quaisquer novos esclarecimentos ou cópias de documentos adicionais que sejam necessários à completa caracterização do débito e das responsabilidades descritos na corrente instrução.

b) encaminhar ao Denasus cópia desta instrução a título de subsídio para atendimento da diligência.

Secex-TCE/D2, em 11 de dezembro de 2019.

(Assinado eletronicamente)
Rodrigo Machado Benevides
AUFC – Mat. 5693-6